

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003428/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048289/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207340/2025-89
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Capão do Leão/RS e São Lourenço do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O Salário-Mínimo Profissional da categoria passa a ser:

I – A partir de 1º de março a 30 de junho/2025:

a) Empregados em geral e comissionistas: R\$ 1.847,00 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais);

b) Empregados "office-boy" e Serviços de Limpeza: R\$ 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais);

c) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato: R\$ 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais);

d) Jovem Aprendiz: salário-mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho;

II – A partir de 1º de julho de 2025:

a) Empregados em geral e comissionistas: **R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais);**

b) Empregados “office-boy” e Serviços de Limpeza: **R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais);**

c) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato: **R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais);**

d) Jovem Aprendiz: salário-mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos terão seus salários majorados em **1º de março de 2025**, no percentual de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **março de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste ora acordado incide tão-somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual de reajuste previsto no caput será aplicado até a parcela de **8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir **01/03/2024** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2024	5,40%	Setembro/2024	3,68%
Abril/2024	5,15%	Outubro/2024	3,14%
Maio/2024	4,72%	Novembro/2024	2,48%
Junho/2024	4,20%	Dezembro/2024	2,10%
Julho/2024	3,89%	Janeiro/2025	1,57%
Agosto/2024	3,68%	Fevereiro/2025	1,52%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos, de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas junto a folha de pagamento do mês de **agosto de 2025**.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido o empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: **a)** o número de horas normais e extras trabalhadas; e **b)** o total das comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

Para o cálculo da hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional conveniente será calculado com base no salário mínimo oficial.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão na CTPS (física ou digital) de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale-transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não; dispensa do trabalho para fins de compensação; e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo no ato de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na carteira de trabalho (física ou digital) de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS FÍSICA ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **90 (noventa) dias** após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do art. 118, da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE FIM DE ANO

Será assegurado a toda a categoria profissional conveniente um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias;
- b)** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c)** para as empresas associadas ao Sincopeças-RS e em dia com suas contribuições assistencial e associativa, os prazos previstos nas alíneas "a" e "b" serão de 90 (noventa) dias e 90 (noventa) horas, respectivamente;
- d)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" e "c" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- e)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- f)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado pela parte da manhã;
- g)** o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salário do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro dos respectivos períodos das alíneas "b" e "c", e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes a estes períodos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previstos nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos sem compensação da duração da jornada normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado ao empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes, e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica, no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente, para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

É proibido o trabalho de empregados nos feriados nos estabelecimentos comerciais representados pelos sindicatos convenientes, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal respectivo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art. 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado em condições para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato conveniente, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DAS GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam as empresas a encaminhar aos Sindicatos convenientes, cópia das guias de Contribuições Confederativa, Assistencial e do Imposto Sindical, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas ajusta o pagamento pelos empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, respeitados os termos dos arts. 513, alínea "e" da CLT, a importância correspondente a salário **2%** sobre o dos meses de **agosto, outubro/2025 e janeiro/2026**. A contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em favor deste, pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária, na **0000.59-8, agência 0495, da Caixa Econômica Federal**, em nome do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em razão da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado

individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura da presente convenção, impreterivelmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade, em eventual demanda Judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da contribuição de que trata o caput da presente cláusula, será do Sindicato Laboral, que assume a obrigação pela devolução dos valores, se assim for determinado por decisão judicial, exceto em caso de dolo ou culpa do empregador na efetivação dos descontos questionados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários R\$ 150,00
- b) Microempresa: R\$ 290,00
- c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00
- d) Demais: R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de outubro de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br.*

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente Convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa especificada, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, paga através do sindicato profissional conveniente.

}

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL CAPÃO DO LEÃO FL.01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL CAPÃO DO LEÃO FL.02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL SÃO LOURENÇO DO SUL FL.01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA GERAL SÃO LOURENÇO DO SUL FL.02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.